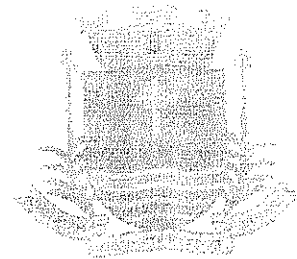


CONTRATO n° 09/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO n°
03/2023 PROCESSO n° SA/1420/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOSESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA** E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A **FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** AO FUNDAMENTO DO INC. XIII, ART. 24 DA LEI 8666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede à Rua Dona Maria Alves, n° 865, no Centro, na cidade de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS** portadora do CPF: 728.697.638-91 e RG: 8.707.739-5-SSP/SP, e a **FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 13.166.456/0001-78, sediada à Rua Alegre n. 470 - 8° andar – sala 804 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09550-250, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. RICARDO EUGÊNIO MARIANI BURDELIS**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.° 24.664.840-5, inscrito no CPF/MF n.° 294.742.258-93, e neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre



si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de todas as fases necessárias para a realização do Processo Seletivo para provimento de cargos temporários, conforme descritos no presente instrumento.

§ 1º: O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo as normas pertinentes ao Processo Seletivo e definidas em editais, na conformidade da legislação vigente.

§ 2º: As provas serão aplicadas em única data ou em datas alternadas semanais, se nesse caso ultrapassar o número de inscritos, previsto no item 3.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, cujo escopo estatutário principal é a realização de Processos Seletivos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da 1ª Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado ou dilatado o prazo aqui fixado, nos termos do artigo 57, e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93. O Processo Seletivo será realizado mediante a expedição de ordens de serviços individuais, conforme previsão no Anexo I - Cronograma de Atividades do presente contrato, que o integra para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os prazos previstos no Anexo I poderão sofrer alterações, mediante comum acordo das partes, não sendo passível de indenização, caso a administração pública





opte pela não realização do Processo Seletivo, com exceção dos gastos comprovadamente que já tiverem sido efetuados pela **CONTRATADA** que serão ressarcidos pela **CONTRATANTE** nos termos do § 2º do art. 79 da Lei 8666/93.

§ 2º Considerada a ~~quantidade~~ de fases e respectivos períodos legais para recursos, para alguns cargos, o prazo para homologação previsto no Anexo I, poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 3º – Considerar-se-ão ultimadas as obrigações da **CONTRATADA** tão logo entregue a **CONTRATANTE** o resultado final do Processo Seletivo aqui especificado.

3.2 O Cronograma de Atividades será planejado prevendo uma expectativa de **1.000 (mil)** candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda substancialmente tal previsão, a **CONTRATADA** poderá proceder à revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A referida revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela **CONTRATADA**.

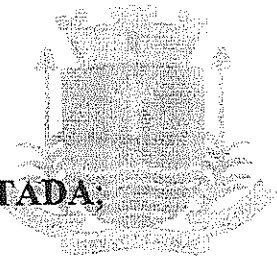
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Na execução deste Contrato competem especificamente a **CONTRATANTE** as seguintes obrigações enumeradas abaixo:

- 1º **Encaminhar** à **CONTRATADA** os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis;
- 2º **Analisar**, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes,

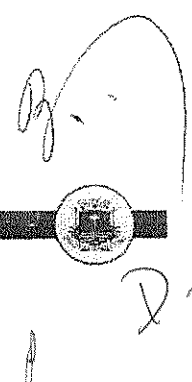


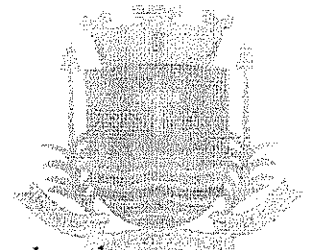
Bj
D



em documento específico fornecido pela **CONTRATADA**;

- 3º **Auxiliar** a **CONTRATADA** na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- 4º **Publicar** no Diário Oficial todos os Editais pertinentes ao Processo Seletivo, arcando com eventuais despesas;
- 5º **Responsabilizar-se**, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- 6º **Dirimir** eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Processo Seletivo;
- 7º **Acompanhar** a execução deste Contrato;
- 8º **Providenciar** em UBATUBA, e se necessário, em cidades próximas, local e equipamentos necessários para aplicação das Provas Práticas para os cargos que exigirem essa fase do Processo Seletivo, arcando com eventuais despesas;
- 9º **Responsabilizar-se** por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Processo Seletivo de acordo com a legislação vigente;
- 10º **Responsabilizar-se** pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- 11º **Informar** à **CONTRATADA** a data de homologação do Processo Seletivo;





12º **Responsabilizar-se**, no momento do recebimento dos documentos para posse e contratação, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela **CONTRATADA**;

13º **Instruir** e responder os processos judiciais e/ou administrativos relacionados com o Processo Seletivo, em conjunto com a **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATADA** prestar a **CONTRATANTE** os esclarecimentos necessários e fornecer os documentos pertinentes às fases e assuntos de sua responsabilidade em tempo hábil para o cumprimento dos prazos legais pela **CONTRATANTE** mesmo que o prazo de vigência deste contrato tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Na execução deste Contrato competem especificamente à **CONTRATADA** as seguintes obrigações enumeradas abaixo:

- 1º **Elaborar** os Editais e Comunicados pertinentes ao Processo Seletivo, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;
- 2º **Avaliar** os conteúdos programáticos propostos pela **CONTRATANTE** e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Processo Seletivo antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo;
- 3º **Elaborar** o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;

- 4º **Divulgar** o Processo Seletivo por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Processo Seletivo, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria **CONTRATADA**;
- 5º **Responsabilizar-se** pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;
- 6º **Receber e analisar** as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da **Lei nº 2.196/2002**, (Doadores de sangue e/ou medula óssea), conforme procedimentos contidos na norma.
- 7º **Elaborar** as listas de candidatos inscritos no Processo Seletivo e a sua pós finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- 8º **Enviar** o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas;
- 9º **Elaborar** imprimir e acondicionar as provas e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Processo Seletivo;
- 10º **Manter** sigilo quanto às provas;
- 11º **Arcar** com as despesas de provas especiais, se houver;
- 12º **Providenciar** aplicação das Provas Objetivas e Discursivas em uma única data, considerando período distinto para os cargos que concorrem entre si;





- 13° **Providenciar** transporte para seus representantes de São Paulo - SP no município de UBATUBA e retorno, para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Práticas;
- 14° **Arcar** com as despesas de estada de seus representantes ao município de UBATUBA, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Práticas;
- 15° **Providenciar** no município de UBATUBA, lugar seguro para a guarda de provas;
- 16° **Providenciar** no município de UBATUBA, local para aplicação das Provas Objetivas e Discursivas; observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- 17° **Providenciar** transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Práticas;
- 18° **Providenciar** o recrutamento de fiscais (fiscais de sala, fiscais volantes e fiscais que utilizarão detectores de metais nas entradas e saídas dos sanitários) e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas, Discursivas e Práticas;
- 19° **Arcar** com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas, Discursivas e Práticas e de todo o pessoal auxiliar utilizados nos serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;
- 20° **Providenciar** filmagem das Provas Práticas, se houver;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



- 21° **Responsabilizar-se** pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, Discursivas e Práticas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 41/2021;
- 22° **Responsabilizar-se** pelo recebimento e avaliação dos Títulos, conforme procedimentos definidos no item 2.6 da Proposta Técnica nº 41/2021;
- 23° **Receber e analisar** os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos no item 2.15 da Proposta Técnica nº 41/2021;
- 24° **Dar** conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;
- 25° **Fornecer** os resultados das provas, nas datas a serem definidas no Cronograma de Atividades;
- 26° **Fornecer** ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse e contratação, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas às assinaturas e a transcrição de uma frase aleatória;
- 27° **Emitir** Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse e contratação, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse e contratação. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- 28° **Guardar**, em local apropriado, folhas de respostas, listas de



P

D.



presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Processo Seletivo, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à **CONTRATANTE**. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

29º **Reunir e participar**, junto à Comissão de Processo Seletivo, no mínimo uma vez, em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, por ordem de serviço expedida, para acerto da organização e desenvolvimento dos conteúdos e regras do Processo Seletivo;

30º **Atender** os candidatos que tenham dúvidas quanto às regras do edital de abertura das inscrições do Processo Seletivo pelo Serviço de Atendimento ao Candidato respondendo todas as dúvidas dentro do prazo legal ou do edital.

5.2 A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas pelas empresas especializadas:

- 1º Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet);
- 2º Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador, entre outros);
- 3º Transporte local para os coordenadores;
- 4º Despacho aéreo das provas;
- 5º Contratação de ambulância/segurança;
- 6º Exame Grafotécnico.



f D



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente contrato terá o valor fixo para a sua realização apenas com a cobrança dos valores de inscrição, diretamente de cada candidato, conforme quadro 1.

Valor Inscrição AGENTE EDUCACIONAL	Valor Inscrição ASSISTENTE SOCIAL
R\$ 40,00	R\$ 50,00

6.2 Os valores de inscrição serão creditados em favor da **CONTRATADA**, por meio de boleto bancário pago pelos candidatos.

§ 1º: O custeio total do objeto contratado e todas as despesas decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sejam encargos trabalhistas, fiscais, tributários ou outros de qualquer natureza, far-se-á por intermédio da captação integral dos valores de inscrição, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional.

6.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos, na conformidade da Lei Municipal nº 2.196 de 28/05/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes, o qual passará a fazer parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Compete à **CONTRATADA** manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.



8.2 A **CONTRATADA**, como órgão executor deste contrato, é incumbida de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição. O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- 1º Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- 2º A **CONTRATADA** considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas e especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- 3º Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

8.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Processo Seletivo, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

8.4 Em face da impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, ou qualquer outra tecnologia similar, a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais





ocorrências.

8.5 Caso haja quebra de sigilo, será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de nova prova no máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de aplicação de multa e demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

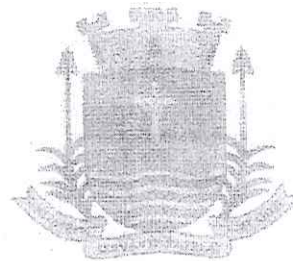
9.1. Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si os meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do Processo Seletivo para provimentos de cargos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos casos conforme segue:

- 1º Alterar qualquer fase do cronograma oficial do Processo Seletivo sem a anuência da Comissão do Processo Seletivo, por dia de postergação da publicação e homologação do resultado do Processo Seletivo, multa equivalente a 30 vezes o valor de inscrição, para cada dia de atraso, pelo período máximo de 20 (vinte) dias, após o que dará ensejo à rescisão contratual;
- 2º Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial, definidos na ordem de serviço, para a realização do Processo Seletivo 30 vezes o valor de inscrição, para cada dia de atraso, pelo período máximo de 20 (vinte) dias, após o que dará ensejo



à rescisão contratual;

- 3º Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência/dia, multa de 10 vezes a taxa de inscrição por dia de ~~atraso~~;
- 4º Deixar de aplicar questões inéditas nos Processos Seletivos públicos, que gere a reaplicação de nova prova, multa de 60 vezes o valor de inscrição, sem prejuízo de penalidades mais severas;
- 5º No caso de a contratada transgredir qualquer cláusula, que motive sua rescisão, será aplicada multa equivalente a 1200 vezes o valor da taxa de inscrição, além da suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos para licitar e contratar junto a CONTRATANTE;
- 6º Incidência em perdas e danos.

10.3 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.4 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.5 Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

10.6 O valor da taxa de inscrição de que trata a cláusula décima e seus itens e subitens é a fixada no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o cargo de agente educacional e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o cargo de assistente social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 A Contratada não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer uns dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

f D.



§ 1º: Para que a Contratada possa invocar as justificativas previstas no caput desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a CONTRATANTE aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º: A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 3º: Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados não eximem a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

1º Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º



8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA**;

2º Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

3º Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

4º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a **CONTRATANTE**, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

12.4 Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do Processo Seletivo, por força de determinação emanada da **CONTRATANTE**, todos os eventuais valores já auferidos pela **CONTRATADA**, por força de inscrições dos candidatos, deverão ser por esta repassada a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** em solidariedade com a **CONTRATANTE**, responsabiliza-se por providenciar o reembolso aos candidatos unicamente do total por eles pagos para fins de inscrição ao Processo Seletivo, caso a **CONTRATADA** não realizar o repasse de todo o valor auferido por força de inscrições dos candidatos. No referido total inclui-se a importância paga à Instituição Receptora das inscrições para ressarcimento de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos que não requeiram a assinatura de Termo Aditivo serão resolvidos pela **CONTRATADA**, órgão executor deste contrato, de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não caberá qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE**



J D.



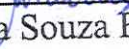
deixe de realizar o Processo Seletivo para a admissão de algum dos cargos elencados, por motivos de interesse público, desde que a **CONTRATADA** não tenha realizado despesas inerentes ao cumprimento do contrato. Na hipótese, da **CONTRATADA** já ter realizado despesas relativas ao cumprimento do contrato, estas serão integralmente ressarcidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

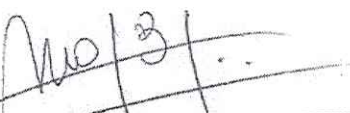
Fica eleito o foro da Comarca de UBATUBA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

UBATUBA, 16 de fevereiro de 2023.



Maria de Fátima Souza Barros
Secretária Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA



FAUSCS - FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DO SUL

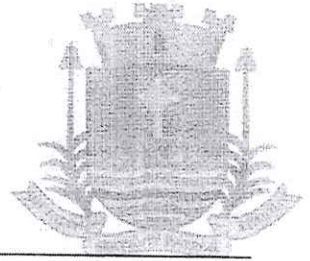
P | Prof. Dr. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis
Diretor Presidente

Testemunha 1:

Nome: Janice Paula Rodrigues dos Santos
RG nº 45.906.439.3
CPF nº 427.818.798-00

Assinatura: 





Testemunha 2:

Nome: Deborah Pereira de Oliveira

RG nº 35.560.211-8

CPF nº 116.738.014-20

Assinatura: Deborah Pereira de Oliveira

ANEXO - PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

